

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS E GARANTIAS  
FUNDAMENTAIS  
DOUTORADO EM DIREITO

LEONARDO GOMES PEREIRA

**A DELEGAÇÃO PRIVADA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO  
ACESSO À JUSTIÇA: A INCOMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE  
SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

VITÓRIA  
2024

LEONARDO GOMES PEREIRA

**A DELEGAÇÃO PRIVADA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO  
ACESSO À JUSTIÇA: A INCOMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE  
SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para a obtenção do grau de Doutor em Direito, na área de concentração Direitos e Garantias Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Sant'Ana Pedra

VITÓRIA  
2024

LEONARDO GOMES PEREIRA

**A DELEGAÇÃO PRIVADA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO  
ACESSO À JUSTIÇA: A INCOMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE  
SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para a obtenção do grau de Doutor em Direito, na área de concentração Direitos e Garantias Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Sant'Ana Pedra

Aprovada em 12 de novembro de 2024.

COMISSÃO EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Adriano Sant'Ana Pedra  
Faculdade de Direito de Vitória  
Orientador

---

Prof. Dr. Daury Cesar Fabriz  
Faculdade de Direito de Vitória

---

Prof. Dr. Américo Bedê Freire Junior  
Faculdade de Direito de Vitória

---

Prof. Dra. Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha  
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento  
e Pesquisa

---

Prof. Dr. Anselmo Laghi Laranja  
Escola da Magistratura do Estado do Espírito  
Santo

## RESUMO

A presente tese tem por objetivo examinar a evolução das serventias extrajudiciais no ordenamento jurídico brasileiro sob a luz da perspectiva sistêmica, capitaneada por estudiosos como Niklas Luhmann, a fim de investigar a compatibilidade do procedimento de suscitação de dúvida registral com a Constituição Federal de 1988, em face da cláusula constitucional de delegação privada dos serviços notariais e de registro. Como premissa da investigação levada a efeito no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), concebe-se que as serventias extrajudiciais constituem hoje importante arena de acesso à justiça e ambiente de efetivação de direitos e garantias fundamentais, compondo o chamado sistema público-privado de acesso à justiça, à parte do sistema público, composto pelo Poder Judiciário, tendo ambos os sistemas os seus próprios códigos operacionais, mas também pontos de interação, dentre eles o procedimento de suscitação de dúvida. Para a elaboração da pesquisa, subdividiu-se o estudo em quatro capítulos. O primeiro será destinado à introdução. No segundo capítulo será realizada a contextualização dos serviços notariais e registrais especialmente no âmbito jurídico nacional, sua conformação enquanto nova arena de acesso à justiça e a interação com outros sistemas sociais, especialmente a economia, a qual conduziu as maiores mudanças no sistema público-privado de acesso à justiça no último decênio. Neste capítulo busca-se, ainda, assentar a perspectiva de que as interações e demandas de outras áreas levam ao desenvolvimento do fenômeno da desjudicialização, com o direcionamento dos problemas jurídicos para as serventias extrajudiciais a fim de efetivar direitos de maneira célere e justa, a reboque da evolução dos conceitos de jurisdição e de soberana estatal. No terceiro capítulo será analisada a interação entre o sistema de justiça judicial e o sistema de justiça extrajudicial, com foco nas espécies de atuação do Poder Judiciário perante as serventias extrajudiciais, especialmente a fiscalização das serventias extrajudiciais e o procedimento de suscitação de dúvida. No quarto capítulo, será abordado com especificidade o procedimento de suscitação de dúvida registral e seu nível de conformidade com a atual infraestrutura do sistema de justiça extrajudicial, dadas as evoluções sistêmicas experimentadas pelas serventias bem como em face da cláusula constitucional que prevê o exercício privado dos serviços notariais e de registro e sua

conformação enquanto elemento constitucional limitativo de poder e promotor de direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Serventias extrajudiciais; Sistema de justiça extrajudicial; Procedimento de suscitação de dúvida; Teoria dos sistemas.

## ABSTRACT

The dissertation seeks to examine the evolution of extrajudicial services in the Brazilian legal system through a systemic perspective, led by authors such as Niklas Luhmann, to investigate the compatibility among the procedure for raising registration doubts and the Constitution of 1988, regarding the constitutional clause of private delegation of notarial and registration services. The researcher understands that extrajudicial services is included in the public-private system of access to justice, separated from the public system (the Judiciary). Both systems have their own operational codes and points of interaction, including the procedure for raising doubts. Today, it constitutes an important arena for access to justice and an environment for the realization of fundamental rights and guarantees, as was seen during the preparation of this study within the scope of the Postgraduate Program at the Faculty of Law of Vitória. To carry out the research, the study is organized into four chapters. The first is the introduction. The second chapter contextualizes notary and registry services in the national legal sphere, their formation as a new arena for access to justice, and their interaction with other social systems, including the economy, which has led to the greatest changes in the public-private system of access to justice over the last decade. It also seeks to establish that the interactions and demands of other areas lead to the development a phenomenon called de-judicialization, with legal problems being directed towards extrajudicial services to make rights effective in a swift and fair manner, given the evolution of the concepts of jurisdiction and state sovereignty. In the third chapter, the interaction between the judicial and extrajudicial justice systems is analyzed, focusing on the actions taken by the Judiciary regarding extrajudicial services, such as inspection and raising doubts' procedure. The fourth deals specifically with the procedure for raising doubts about registry offices and its level of conformity with the current infrastructure of the extrajudicial justice system, given the systemic developments experienced by the offices and the constitutional clause that makes the private exercise of notarial and registry services possible, and its organization as a constitutional element that limits power and promotes fundamental rights.

**Keywords:** Extrajudicial services; Extrajudicial system of justice; Procedure for raising doubts; Systems theory.

## LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNN-CN	Código Nacional de Normas – Corregedoria Nacional de Justiça
LIA	Lei de Improbidade Administrativa
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro
LNR	Lei dos Notários e Registradores
LRP	Lei dos Registros Públicos
ONR	Operador Nacional do Serviço Eletrônico de Imóveis
SAEC	Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
SERP	Sistema Eletrônico dos Registros Públicos
SIRC	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil
UINL	União Internacional do Notariado Latino

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO À LUZ DAS TEORIAS SISTÊMICAS .....</b>	<b>13</b>
2.1 ESCORÇO HISTÓRICO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL.....	23
2.1.1 A evolução da atividade notarial e registral no decorrer da história.....	37
2.1.2 A evolução da atividade notarial e registral no Brasil .....	42
2.2 A TEORIA DOS SISTEMAS E A DESJUDICIALIZAÇÃO .....	51
2.2.1 A autonomia do sistema de justiça extrajudicial .....	55
2.2.2 Os códigos operacionais das serventias extrajudiciais e sua adequação à melhoria do ambiente de negócios e à desjudicialização .....	57
2.2.3 As modificações no direito civil, notarial e registral a partir da Lei n. 14.382/2022 .....	69
2.2.4 O novo marco legal das garantias e do crédito com o advento da Lei n. 14.711/2023 .....	72
<b>3 A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NAS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS.....</b>	<b>81</b>
3.1 A FUNÇÃO JUDICIAL DO ESTADO E A NOVA JURISDIÇÃO EXTRAJUDICIAL .....	83
3.1.1 O acesso à justiça como direito fundamental .....	91
3.2 AS FUNÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO NAS ATIVIDADES NOTARIAIS E REGISTRASIS .....	104
3.2.1 A atividade fiscalizatória do Poder Judiciário .....	105
3.2.2 O procedimento de suscitação de dúvida registral .....	124
<b>4 A (IN)COMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA REGISTRAL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....</b>	<b>132</b>
4.1 CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL .....	133
4.2 OS PRINCÍPIOS DO DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL .....	150
4.3 A CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DE DELEGAÇÃO PRIVADA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRASIS.....	153
4.3.1 Fundamentalidade e classificação da cláusula constitucional de delegação privada dos serviços notariais e de registro enquanto elemento da Constituição .....	158
4.3.2 Âmbito de incidência da cláusula constitucional de delegação privada dos serviços notariais e de registro .....	161
4.4 A (IN)COMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA REGISTRAL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....	164
4.4.1 Ações e técnicas de decisão em controle de constitucionalidade .....	170

4.4.2 A técnica da “não-recepção” .....	174
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>177</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>183</b>

*Porque, mudando-se o sacerdócio, necessariamente se faz também mudança da lei.*

Hebreus, 7:12

## 1 INTRODUÇÃO

A história das atividades notariais e de registro são tão antigas quanto a história do próprio desenvolvimento das sociedades. Suas origens foram objeto de diversos estudos nacionais e estrangeiros, na medida em que tanto o notariado de tipo latino quanto os sistemas registrais de eficácia constitutiva e probatória, modelos em que estão fundados o notariado e os registros públicos brasileiros, são adotados hoje por mais de uma centena de nações, dentre elas as mais desenvolvidas do planeta – como Alemanha, França, Itália, Espanha, México, Japão, China e Argentina.

Doutrina e a jurisprudência brasileiros têm se dedicado à análise destes serviços, pela importância que possuem na ordem jurídica, social e na economia, sobretudo após a encampação da matéria pela Constituição Federal de 1988, seguida da assertiva e tão esperada regulamentação do seu regime jurídico pela Lei n. 8.935/1994, os quais esquadrinharam notários e registradores como profissionais do direito, detentores de fé pública e de independência jurídica e funcional, cuja outorga de delegação dos serviços se dá exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos.

Além disso, o direito notarial e registral, cujo conteúdo já fora tratado como mera repercussão técnico-jurídica do direito civil, hoje é organizado por meio de uma epistemologia jurídica notarial e registral, um braço da ciência jurídica nacional, fundada por princípios informativos próprios, o que determinou, ademais, o acentuado movimento de desjudicialização deflagrado no país e uma nova leitura sobre os conceitos de jurisdição e acesso à justiça.

No entanto, apesar do novo panorama jurídico-constitucional que assegurou aos cidadãos a impossibilidade de intervenção direta do estado, por qualquer de seus poderes, nos atos relativos aos serviços notariais e de registro, estabelecendo a cláusula constitucional de delegação privada dos serviços, por outro lado, de maneira disfuncional ao sistema estabelecido pela Constituição Federal de 1988, a Lei n. 6.015/1973 (LRP) manteve a previsão do procedimento de dúvida registral, por meio do qual, caso o usuário do serviço não se conforme com as exigências realizadas pelo Oficial de Registro de Imóveis ou não seja possível cumpri-las, abre-se a possibilidade para que requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo para

reanálise. O procedimento enseja, assim, a remessa do título, que a princípio tramitava em sede de jurisdição extrajudicial, para que um Juiz de Direito promova uma reanálise jurídica, ainda na esfera administrativa.

Nesse panorama, a presente tese visa investigar a constitucionalidade ou a não-recepção pela Constituição Federal de 1988 deste dispositivo legal, e sua possível contradição com a cláusula constitucional de delegação privada dos serviços notariais e registrais que também limita a atuação do Juiz apenas à fiscalização sobre o regular funcionamento dos serviços (art. 236, §1º, da CF e arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935/1994).

A pesquisa revela importância para os direitos fundamentais na medida em que a cláusula prevista pelo art. 236, caput, da Constituição Federal confere efetividade às liberdades públicas ao evitar a ingerência direta dos poderes do estado no direito fundamental à propriedade privada, no estado civil, político e familiar da pessoa natural, no direito à privacidade e proteção dos dados pessoais e nas demais posições jurídicas definidoras de direitos fundamentais a cargo das serventias extrajudiciais, cenário que, ao fim e ao cabo, impede a promoção de um estado de sujeição e arbítrio estatal.

Nesse sentido, a presente pesquisa parte da perspectiva sistêmica Luhmanniana para uma melhor análise das arenas de acesso à justiça, podendo-se subdividi-las em três sistemas, quais sejam: a) o sistema público (Poder Judiciário); b) o sistema privado (arbitragem e outros mecanismos privados de resolução de controvérsia); e c) o sistema público-privado (serventias extrajudiciais).

Diante da atual coexistência destes três sistemas, verificou-se a inafastável relativização dos conceitos de poder e soberania estatal, o que conduz à desmistificação de dogmas que identificavam a jurisdição primordialmente por um perfil funcional, em detrimento do perfil instrumental, abrindo caminho para o reconhecimento de novas perspectivas para a efetivação de direitos. Nesse contexto, o sistema privado e o sistema público-privado também passam a ser concebidos como arenas de acesso à justiça que prestam efetivamente espécies de jurisdição.

Assim, o fenômeno da desjudicialização e a nova concepção sobre o acesso à justiça vem impondo aos juristas o redirecionamento do olhar para as serventias extrajudiciais. Ainda, a democratização no acesso às delegações por meio de concurso público de provas e títulos oportunizou maior desenvolvimento da atividade, gerando maiores reflexões e interesse acadêmico.

No entanto, ainda são carentes os estudos acerca das interações do Poder Judiciário no sistema extrajudicial, especialmente quanto ao procedimento de suscitação de dúvida registral em relação ao acentuado movimento de desjudicialização que se opera no Brasil desde o advento da Lei n. 11.441/2007 e da Lei 11.977/2009, passando por inúmeras inovações legislativas até a publicação da recente Lei n. 14.711/2023, que fortaleceu ainda mais este movimento.

Também são poucos os estudos que abordam a questão das serventias extrajudiciais sob a perspectiva sistêmica, concebendo-as como um dos sistemas de acesso à justiça: o sistema público-privado de acesso à justiça, ao lado do sistema público (Poder Judiciário) e do sistema puramente privado (arbitragem).

Assim, mostra-se pertinente a análise da (in)constitucionalidade ou da não recepção pela Constituição Federal do procedimento de dúvida registral, a fim de verificar sua compatibilidade com os direitos e garantias fundamentais estabelecidos pelo constituinte de 1988 e possibilitar o pleno atingimento das atuais finalidades das serventias extrajudiciais, que hoje desempenham verdadeiras funções essenciais à justiça.

Havendo um consolidado fluxo de desjudicialização e de direcionamento das questões jurídicas para o sistema público-privado de acesso à justiça, permitir que este encampe institutos que ainda não foram objeto de adequada reflexão, tende a ser fator gerador de crises no sistema e fazê-lo retroceder. Assim, o intuito do presente estudo, é, ao fim, contribuir para a superação da insegurança jurídica acarretada pelos eventuais anacronismos promovidos por este procedimento e que, ademais, estejam no contrafluxo do movimento de desjudicialização.

No tocante à justificativa pessoal e acadêmica para a elaboração deste estudo, o autor, no exercício da sua atividade profissional enquanto delegatário de Notas por oito anos no Estado de São Paulo e, atualmente, no exercício da atividade registral imobiliária na comarca de Ponta Grossa/PR e enquanto atual membro da Diretoria da Associação dos Registradores de Imóveis do Estado do Paraná, vem observando a ocorrência de um gargalo nos procedimentos registrais que provoca morosidade e está no contrafluxo do movimento de desjudicialização acarretado pela deflagração dos procedimentos de suscitação de dúvida registral, responsáveis atualmente pela judicialização do registro imobiliário e pela dilação dos prazos registrais por períodos hoje impraticáveis aos atuais ditames econômicos.

Hoje a morosidade do procedimento de dúvida registral é dissonante à busca por celeridade e efetivação tempestiva de direitos, trazendo consequências nocivas tanto para o sistema judicial quanto para o sistema público-privado de acesso à justiça e, sobretudo, para o sistema econômico e aos próprios usuários dos serviços notariais e de registro, cujos direitos restam fragilizados e não efetivados em tempo oportuno.

Nesse contexto de interações sistêmicas e suas problemáticas, a presente pesquisa se destina ao estudo específico sobre a conformidade do procedimento de dúvida registral em relação ao atual estado da arte do sistema registral imobiliário, especialmente em face da Constituição Federal de 1988.

A relevância da pesquisa, como visto, vai além da possibilidade efetiva de violação à independência funcional e ao devido processo legal, culminando especialmente em uma provável fragilização dos direitos fundamentais dos próprios usuários desses serviços públicos e à economia nacional.

Além da metodologia sistêmica, serão utilizados dados quantitativos e qualitativos extraídos da Comarca de Ponta Grossa/PR e, ainda, dados de âmbito nacional divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça e por meio da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR) por meio do projeto Cartório em Números.

Ainda, no tocante às técnicas, além de dados qualitativos e quantitativos, a pesquisa é conduzida por meio de estudo bibliográfico de obras e artigos científicos,

principalmente nas esferas do direito administrativo, notarial e registral, bem como estudos de julgados proferidos pelos tribunais e análise da legislação brasileira pertinente.

No segundo capítulo será apresentada uma contextualização em esboço histórico até a perspectiva contemporânea sobre as serventias extrajudiciais, abrangendo os avanços que ocorreram nas últimas décadas, sua importância para o exercício de direitos fundamentais e para o ambiente de negócios, especialmente ao terem se estabelecido como novas arenas de acesso à justiça em substituição ao sistema puramente público. Será também realizada a abordagem sobre a interação deste sistema público-privado de acesso à justiça com outros sistemas sociais, especialmente a economia, a qual conduziu às maiores e mais recentes mudanças nas atribuições e no funcionamento das serventias extrajudiciais. Neste capítulo, por fim, busca-se, assentar a perspectiva de que as interações e demandas dessas outras áreas promoveram o fenômeno da desjudicialização.

No terceiro capítulo será analisada a interação entre o sistema de justiça judicial e o sistema de justiça extrajudicial, abordando-se as espécies de atuação do Poder Judiciário perante as serventias extrajudiciais, como a fiscalização, mas com foco no procedimento de suscitação de dúvida. Nessa abordagem, busca-se analisar as espécies e a natureza dessas interações intersistêmicas, de forma a categorizá-las adequadamente dentro do direito administrativo e a reflexão sobre as consequências advindas da configuração de um poder de polícia entre profissionais do Direito e instituições de acesso à justiça independentes, analisando-se, ainda, a sua compatibilidade ou não com o movimento de desjudicialização.

No quarto capítulo, será abordado com especificidade o procedimento de suscitação de dúvida registral previsto na Lei de Registros Públicos, sua história, sua finalidade e seu nível de (in)conformidade com a Constituição Federal de 1988 e o atual panorama do sistema de justiça extrajudicial, dadas as evoluções sistêmicas experimentadas pelas serventias a serem analisadas no segundo capítulo.

Com o resultado dos estudos e reflexões realizados, pretende-se colaborar academicamente para a melhoria do sistema de justiça extrajudicial e com a

construção de um devido processo extrajudicial sob a perspectiva dos direitos e garantias fundamentais.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2017.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Publicidade e Teoria dos Registros**. Coimbra: Almedina, 1966.

ÁLVARES, Rodrigo Feracine. **Solução extrajudicial e direito fundamental de acesso à justiça**. Dissertação (Mestrado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Metodista de Piracicaba. Piracicaba, 2014.

AMADEI, Vicente de Abreu. Epistemologia jurídica registral imobiliária. In: **Registro imobiliário: uma homenagem à Armando Clápis**. Alberto Gentil de Almeida Pedrosa (coord.). Revista dos Tribunais: São Paulo, 2023. p. 33-42.

AMARAL, Márcia do. **Segurança jurídica registral no Brasil: a estruturação, a confiança sistêmica e o enfrentamento dos desafios da era digital**. São Paulo: Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, 2024.

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos; BUSSINGUER, Marcela de Azevedo. O papel do magistrado na efetivação dos direitos dos cidadãos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 8, p. 135-162, 2010. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/28/30>. Acesso em: 16 set. 2024.

ANDRIGHI, Nancy (Org.). **Corregedoria Nacional de Justiça: organização e procedimentos**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

AOKI, Renata. **Proteção de dados e as serventias extrajudiciais: a imparcialidade dos delegatários como garantia dos direitos fundamentais**. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Marília. Marília/SP, 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES – BRASIL (ANOREG/BR). **Cartório em números**. 5a. ed. ANOREG, Brasília-DF, 2023.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo administrativo disciplinar**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BACELAR FILHO, Romeu Felipe. Administração Pública deve observar princípio da presunção de inocência no processo administrativo disciplinar, defende jurista em evento no TCE/SC. TCE/SC, Notícia, VI Congresso Catarinense de Direito Administrativo, 06 nov. 2014, 16h50min. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/administracao-publica-deve-observar-principio-da-presuncao-de-inocencia-no-processo-0>. Acesso em: 16 set. 2024.

BARREIROS, Makelly Toral de Souza; LAZARI, Rafael de. Serviços notariais e registrais como meio integrativo de resolução de conflitos visando à efetividade do direito fundamental de acesso à justiça. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, ano 8, n.

6, p. 1411-1428, 2022. Disponível em:  
[https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022\\_06\\_1411\\_1428.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022_06_1411_1428.pdf). Acesso em: 02 set. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. O Papel Criativo dos Tribunais – Técnicas de Decisão em Controle de Constitucionalidade. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 46, n. 146, ju. 2019. p. 300; UERJ, Rio de Janeiro.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: King's Cross, 2009.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. **O direito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. São Paulo: Max Limonad, 2006.

BOTELHO, Thiago Resende; HELD, Thaisa Maira Rodrigues. Constitucionalismo Latino-americano e a luta decolonial pela soberania alimentar. **Arquivo Jurídico**, Teresina, v. 6, n. 1, p. 14-39, 2019.

BRAGA, Cleidiane Mara de Souza; DINIZ, Alessandra Santos; DEBOÇA, Leonardo Pinheiro; PAULA, Carlos Eduardo Artiaga. A remuneração dos tabeliães e registradores nos cartórios extrajudiciais de Minas Gerais: em busca de um tratamento jurídico isonômico. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 33, n. 1, p.1-24, 2022. <https://doi.org/10.31423/oikos.v33i1.12599>.

BRANDELLI, Leonardo. A função econômica e social do registro de imóveis diante do fenômeno da despatromonialização do direito civil. *In: XV Congresso Internacional de Direito Registral. XXXII Encontro dos Oficiais de Registros de Imóveis do Brasil*. **Boletim do IRIB em revista**, 323. Fortaleza, 2005.

BRANDELLI, Leonardo (Coord.). **Transmissão da propriedade imóvel: uma análise comparada Brasil – Estados Unidos**. Salvador: Juspodivm, 2021.

BRANDELLI, Leonardo. **Registro de Imóveis: eficácia material**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria geral do Direito Notarial**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n. 4.657 de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. *In: Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 09 set. 1942. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm). Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. Lei n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. *In: Diário Oficial da União*, Brasília, 31 dez. 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm). Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.935 de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). *In: Diário Oficial da União*, Brasília, 21 nov. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm). Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. Lei n. 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. *In: Diário Oficial da União*, Brasília, 01 fev. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm). Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *In: Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. Lei n. 11.411 de 04 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. *In: Diário Oficial da União*, Brasília, 05 jan. 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm). Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Lei 13.140 de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. *In: Diário Oficial da União*, Brasília, 29 jun. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm). Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.655 de 25 de abril de 2018. Inclui no Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. *In: Diário Oficial da União*, Brasília, 26 abr. 2018a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13655.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13655.htm#art1). Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial 1.490.802-DF**. Direito civil. Recurso especial interposto sob a égide do CPC/73. Embargos de terceiro. Compromisso de compra e venda não registrado. Natureza jurídica. Efeitos. Alegação de negativa de prestação jurisdicional afastada. Ausência do registro do memorial de incorporação e demais documentos previstos no art. 32 da lei nº 4.591/1964. Ônus da incorporadora. Nulidade afastada. Sucumbência. Princípio da causalidade. [...]. Relator: Min. Moura Ribeiro, 17 de abril de 2018b. Disponível em: <https://bit.ly/3zy4ZOI>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). Recurso Especial 188-PR. Processual Civil. Embargos de Terceiro. Recurso especial. Divergência com a Súmula 621 do STF. 1. É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de contrato de compromisso de compra e venda desprovido de registro imobiliário. 2. Inocorrência in casu de fraude à execução. 3. Recurso especial que se nega provimento. Relator: Min. Bueno de Souza, 8 de agosto de 1989. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num\\_registro=198900084216&dt\\_publicacao=31-10-1989&cod\\_tipo\\_documento=](https://processo.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=198900084216&dt_publicacao=31-10-1989&cod_tipo_documento=). Acesso em: 17 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 84**. É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro. Diário de Justiça, 02 jul. 1993. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2009\\_6\\_capSumula84.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2009_6_capSumula84.pdf). Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 4ª Turma. Agravo Interno no Recurso em Mandado de Segurança n. 40.368-RS, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 13/02/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 621**. Não enseja Embargos de Terceiro à penhora a promessa de compra e venda não inscrita no registro de imóveis. Diário de Justiça, 31 out. 1984. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1624>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (12. Turma). **Agravo de Petição 0001471-29.2013.5.02.0062-SP**. Relatora: Des. Maria Elizabeth Mostardo Nunes, 07/07/2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADPF 127, Rel. Min. Teori Zavascki, decisão monocrática, j. 25-2-2014, DJE de 28.02.2014.

Brasil. Supremo Tribunal Federal, AI 631.533, Rel. min. Gilmar Mendes, j. 12.03.2007, dec. monocrática, DJ de 18/4/2007.

Brasil. Supremo Tribunal Federal, ADI 2/DF, Rel. Min. Paulo Brossard, Tribunal Pleno, DJ 21/11/1997.

Brasil. Supremo Tribunal Federal, RE 327904, Rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma. DJ de 08/09/2006.

BRITO, Thiago José de Sousa; MIRANDA, Wellington Gomes. A história dos registros e de notas e o processo de implementação dos métodos de segurança.

**Boletim Jurídico**, 10 jul. 2020. Disponível em:

<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-notarial-e-registral/10317/a-historia-registros-notas-processo-implementacao-metodos-seguranca#sobre>. Acesso em: 02 set. 2023.

Bykowski dos Santos, L. R., & Oliveira, L. J. de. (2023). Análise dos aspectos administrativos, econômicos, jurídicos e sociais que dificultam a ocorrência de uma crise hipotecária no Brasil. **Revista Direito Em Debate**, 32(59), e10758.

BUCKLEY, Walter. **A sociologia e a moderna teoria dos sistemas**. Trad.: Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix, 1971.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição 471/2005**. Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 236 da Constituição Federal. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=30400>. Acesso em: 02 ago. 2023.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2019.

CANUTO, Elanne Karinne de Oliveira; BEZERRA JUNIOR, José Albenes; MARTINS, Leonardo. O emprego dos meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental: uma análise da proposta de emenda à constituição n.136/2019. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 22, n. 3, p. 49-78, set./dez. 2021. Disponível em:

<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1975/595>. Acesso em: 16 set. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988. Tradução Ellen Gracie Northfleet.

CARDOSO, Kelly; FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges. “Jurisdição” extrajudicial e a tutela da (des) confiança. **SCIENTIA IURIS**, Londrina, v.25, n.2, p. 25-43, jul. 2021.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Registros Públicos Comentada**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CERQUEIRA, Dheborá Mendonça de; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direitos fundamentais processuais e o princípio da cooperação no novo código de processo civil. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 10, n. 34, p. 295-315, jan./jun. 2016.

CHEZZI, Bernardo (Coord.). **Atos eletrônicos em notas e registros**. São Paulo: IBRADIM, 2021.

CINTRA, Antônio Carlos Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

COELHO, Bruno César de Carvalho; HILL, Flávia Pereira. O papel das serventias extrajudiciais na justiça multiportas a partir do enunciado 707 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis. **Migalhas**, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/elas-no-processo/364357/o-papel-das-serventias-extrajudiciais-na-justica-multiportas>. Acesso em: 15 set. 2024.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL. **Código de Ética e Disciplina Notarial**. 2015. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/wp-content/uploads/2018/10/Codigo-de-Etica.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. Realidade desmonta tentativas de estigmatização de cartórios extrajudiciais. **Colégio Notarial do Brasil**, 07 out. 2021. Disponível em: <https://cnbba.org.br/2021/10/07/juristas-realidade-desmonta-tentativas-de-estigmatizacao-de-cartorios-extrajudiciais/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

COLLA, Herbert Kiefer. **Responsabilidade civil dos notários e dos registradores**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Pedido de Providências n. 0004511-80.2014.2.00.0000**. Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 29 out. 2014. Disponível em: <https://www.26notas.com.br/blog/?p=10235>. Acesso em: 02 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. Provimento n. 88 de 1º de outubro de 2019. Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências. *In*: **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 01 out. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/10/Provimento-n.-88.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. Provimento n. 67 de 26 de março de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil. *In*: **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 27 mar. 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2532>. Acesso em: 02 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. Regimento Interno n. 67 de 03 de março de 2009. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. *In*: **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 mar. 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/124>. Acesso em: 02 ago. 2023.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO [CGJSP]. Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo: capítulo XIII, capítulo XIV, capítulo XX. **Instituto de Registro Imobiliário do Brasil**, n. 361, 2020. Disponível

em: <https://cartorios.org/wp-content/uploads/2020/01/NSCGJSP-quadro-comparativo.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

COSTA, Carlos Eduardo C. da. O registro civil como fonte histórica: contribuições e desafios dos registros civis nos estudos do pós-abolição, Rio de Janeiro (1889-1940). **Revista Veredas da História**, v. 9, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.seer.veredasdahistoria.com.br/ojs-2.4.8/index.php/veredasdahistoria/article/view/209>. Acesso em: 09 set. 2023.

COUTO, Marcelo de Rezende Campos Marinho. **Usucapião Extrajudicial**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

COUTO, Marcelo de Rezende Campos Marinho. **Usucapião Extrajudicial**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CRIADO, Francisco de Asís Palacios; MELO, Marcelo Augusto Santana de; JACOMINO, Sérgio. **Registro de Imóveis e Meio Ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CURY, Augusto (Org.). **Soluções pacíficas de conflitos para um Brasil moderno**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DEL POZO, L. F. **La propiedad inmueble y el registro de la propiedad en el egipto faraônico**. Madrid: Colégio de Registradores de la Propriedad y Mercantiles de Espana, [s.d.].

DEZAN, Sandro Lucio. **Direito Administrativo Disciplinar: princípios fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2013.

DIDIER JUNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à justiça no Brasil**. São Paulo: Juspodivm, 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. v. 1. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIP, Ricardo Henry Marques. O estatuto profissional do notário e do registrador. *In*: DIP, Ricardo Henry Marques; JACOMINO, Sérgio (Orgs.). **Doutrinas Essenciais: Direito Registral**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (5. Turma Cível). **Apelação Cível 20090110552133 DF 0057847-73.2009.8.07.0001**. Relator: Des. João Egmont, 11 de dezembro de 2013.

DUQUE, Bruna Lyra; PEDRA, Adriano Sant'Ana. Os deveres fundamentais e a solidariedade nas relações privadas. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 14, n. 14, p. 147-61, jul./dez. 2013.

FARIA, Márcio Carvalho. Primeiras impressões sobre o projeto de lei 6.204/2019: críticas e sugestões acerca da tentativa de se desjudicializar a execução civil

brasileira (parte um). **Revista de Processo**, São Paulo, v. 313, p. 393-414, 2021. p. 397-398.

FARIA, Bianca Castellar de. **Registro de Imóveis: Brasil x Estados Unidos: comparativo sobre segurança, eficiência e custo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

FAVERO, Gustavo Henrichs. **Jurisdição extrajudicial por notários e registradores**. São Paulo: Juspodivm, 2024.

FEBBRAJO, Alberto. **Sociologia do direito: conceitos e problemas: de Ehrlich a Luhmann**. Trad.: Fernando Rister de Sousa Lima e Samantha Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2022.

FERNANDES, Florestan. **Apontamentos Sobre a "teoria do autoritarismo"**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

FERREIRA, Paulo Roberto Gaiger; RODRIGUES, Felipe Leonardo. **Tabelionato de Notas**. 4. ed. Indaiatuba: Foco, 2022.

FERRI, Caroline Feliz Sarraf. **Os serviços notariais e de registro no Brasil: breves estudos**. São Paulo: IRIB, 2023.

FERRO JUNIOR, Izaías Gomes Ferro; SCHWARZER, Márcia Rosália (Orgs.). **O Registro Civil na atualidade: a importância dos ofícios da cidadania na construção da sociedade atual**. Salvador: Juspodivm, 2021.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. **Estatuto da Cidade comentado**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FREITAS, Matheus. **Regime tributário dos notários e registradores**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

FRONTINI, Ana Paula. Titularidade de direitos imobiliários por entes despersonalizados: paradoxo no ordenamento jurídico pátrio. **Revista de Direito Imobiliário**. Ano 40. v. 83. jul-dez 2017. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017.

GAMA, A. Dionysio. **Da hypotheca (theoria e prática)**. São Paulo: Saraiva, 1921.

GENTIL, Alberto (Coord.). **Registros Públicos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

GRAMSTRUP, Erik Frederico. Comentários aos artigos 20-30, atinentes ao direito público, acrescidos pela Lei n. 13.655/2018. In: RAMOS, André de C.; GRAMSTRUP, Erik Frederico. **Comentários à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB**. São Paulo: Saraiva, 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Conciliação e juizados especiais de pequenas causas.

In: Watanabe, Kazuo (org). **Juizados especiais de pequenas causas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília: **Gazeta jurídica**, 2016, p. 125.

GUEDES, Maurício Barroso. Extrajudicialização: a atuação notarial e registral na redução de demandas junto ao Poder Judiciário. Orientador: Rodrigo Luís Kanayama. 2023. 167 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023.

HABERLE, Peter. **Estado constitucional cooperativo**. Trad: Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HILL, Flávia Pereira. Mediação nos cartórios extrajudiciais: desafios e perspectivas. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, ano 12, v. 19, n. 3, p.296-323, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/39175/27450>. Acesso em: 02 ago. 2023.

JARDIM, Mônica. **Escritos de Direito Notarial e Direito Registral**. Coimbra: Almedina, 2017.

KERN, Marinho Dembinski; COSTA JUNIOR, Francisco José de Almeida Prado Ferraz. Princípios do Registro de Imóveis Brasileiro. In: ALMEIDA, Alberto Gentil de (Coord.). **Coleção Direito Imobiliário**. v. II. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

KUMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. **Tratado Notarial e Registral: Tabelionato de Notas**. v. 3. São Paulo: YK, 2017.

KUMPEL, Vitor Frederico. FERRARI, Carla Modina. **Tratado Notarial e Registral**. v. 3. 2. ed. São Paulo: YK, 2022.

KUMPEL, Vitor Frederico. FERRARI, Carla Modina. **Tratado Notarial e Registral**. v. 5. São Paulo: YK, 2020.

LAGO, Ivan Jacopetti do. **História do Registro de Imóveis**. Col. Direito Imobiliário. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

LAGRASTA, Valeria Ferioli. **Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Judiciário** – Aprendizagem Evolutiva. São Paulo: Publique, 2024.

LIBÓRIO, Daniela Campos (coord.). **Direito Urbanístico: fontes do direito urbanístico e direito à cidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

LIMA, Fernando Rister de Sousa. **Sociologia do direito: o direito e o processo à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. Curitiba: Juruá, 2009.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. **Código Civil Comentado**. Barueri: Manole, 2014

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Manual de Direito Notarial**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais**: esboço de uma teoria geral. Trad.: Antonio C. Luz Costa, Roberto Dutra Torres Junior e Marco Antonio dos Santos Casanova. Petrópolis: Vozes, 2016.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Trad: Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**: esboço de uma teoria geral. Trad.: Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições tempo brasileiro, 1983.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito II**: esboço de uma teoria geral. Trad.: Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições tempo brasileiro, 1983.

MAFFINI, Rafael. Administração pública dialógica (proteção procedimental da confiança). Em torno da Súmula Vinculante nº 3, do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 253, jan./abr. 2010.

MAFFINI, Rafael; HEINEN, Juliano. Análise acerca da aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (na redação dada pela Lei nº 13.655/2018) no que concerne à interpretação de normas de direito público: operações interpretativas e princípios gerais de direito administrativo. **Rev. Direito Adm.**, Rio de Janeiro, v. 277, n. 3, p. 247-278, set./dez. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77683/74646>. Acesso em: 9 set 2022.

MAFFINI, Rafael. Serviços notariais e de registro: a gestão privada de uma função pública. **Revista de Direito Imobiliário**, São Paulo, v. 85, p. 391-404, jul./dez. 2018.

MAGALHÕES, Eduardo Pedroto de Almeida. **Jurisdição voluntária e a via extrajudicial**: uma proposta de desjudicialização em matéria de divórcio, inventário e partilha, envolvendo interesses de incapazes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

MARKMAN, Debora; CALIL, Mário Lúcio Garcez. A desjudicialização e os tabelionatos de protesto: a proposta de emenda constitucional 108 de 2015 e o multi-door courthouse system. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 21, n. 2, p. 47-76, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1729/550>. Acesso em: 16 set. 2024.

MATUSZEWSKI, Lorrueane; CAIRES, Érica Trinca; CAIRES, Robson Passos; FERRI, Caroline Feliz Sarraf. Direito Civil II – Os novos direitos reais. *In*: PEDROSO, Alberto Gentil de Almeida (Coord.). **Coleção O Direito e o Extrajudicial**. v. 7. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 18 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; QUARANTA, Roberta Madeira. O sistema de responsabilidade civil dos notários e registradores no direito brasileiro – reflexões sobre o entendimento do Supremo Tribunal Federal. **Pensar**, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 155-177, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2123/1721>. Acesso em: 02 set. 2023.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MOLINARO, Carlos Alberto; PANSIERI, Flávio; SARLET, Ingo Wolfgang. Art. 236. In: Canotilho, Joaquim José Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2018.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 39. ed. Barueri: Atlas, 2023.

NALINI, José Renato. A mais inteligente estratégia do constituinte de 1988. **Revista de Direito Imobiliário**, ano 41, v. 85, jul./dez. 2018.

NALINI, José Renato; SCAFF, Ricardo Felício (Coords.). **Registro Civil das Pessoas Naturais e a 4ª Revolução Industrial**. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

NALINI, José Renato; SCAFF, Ricardo Felício (Coords.). **Tabelionato de Notas e a 4ª Revolução Industrial**. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

NETTO, Pedro Salvetti. **Curso de Teoria do Estado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

PAIVA, João Pedro Lamana. **Procedimento de dúvida registral**: evolução dos sistemas registral e notarial no século XXI. Indaiatuba: Foco, 2023.

PAROSKI, Mauro Vasni. Do direito fundamental de acesso à justiça. **Scientia Iuris**. Londrina, v. 10, p. 225-242, 2006. p. 228-229. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4132>. Acesso em 15 set. 2024.

PASSARELLI, Luciana Lopes. **Teoria Geral da Certidão Registral Imobiliária: O princípio da publicidade na era do registro de imóveis eletrônico**. São Paulo: Quinta Editorial, 2010.

PATAH, Priscila Alves. **Sistema extrajudicial de justiça**. Indaiatuba: Foco, 2023.

PEDRA, Adriano Sant'Ana. **Mutação constitucional**: interpretação evolutiva da Constituição na democracia constitucional. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

PERES, Lucas da Silva. O tabelionato do amanhã a partir do tabelionato de ontem. **Revista de Direito Notarial**, v. 03, n. 02, jul./dez. 2021. Disponível em: <http://rdn.cnbsp.org.br/index.php/direitonotarial/article/view/32>. Acesso em: 02 set. 2023.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito Administrativo**. 30 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PIMENTEL, Fabrício Andrade Ferreira Girardin. Registro de Títulos e Documentos. Aspectos históricos e pontos contemporâneos relevantes. *In*: GONÇALVES, Vania Mara Nascimento (Coord.). **Direito Notarial e Registral**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PINHO, Ruy Veridiano Patu Rebello. **A independência jurídica do notário e do registrador**. Dissertação (Mestrado em Direito), Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

PORTANOVA, Rui; CALMON, Rafael (Orgs.). **Regime de Comunhão Parcial de Bens**. Indaiatuba: Foco, 2022.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**. Responsabilidade administrativa do notário e do registrador, por ato próprio e por ato de preposto. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius. **O que é análise econômica do direito**: uma introdução. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

RIBEIRO, Moacyr Perocelli de Ávila. **Registro de Imóveis**: anotações à Lei 14.382/2022. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

RICHTER, Luiz Egon. A trajetória do título no Registro de Imóveis: considerações gerais. **Instituto de Registro Imobiliário do Brasil**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.irib.org.br/obras/a-trajetoria-do-titulo-no-registro-de-imoveis-consideracoes-gerais> Acesso em: 19 maio 2021.

RODRIGUES, Elza de Faria. **Deontologia Notarial e Testamentos**. Leme: BH, 2018.

RODRIGUES, Marcelo. **Tratado de Registros Públicos e Direito Notarial**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

SANTOS FILHO, Augusto Barbosa. Execução extrajudicial e jurisdição. Universidade Federal da Bahia (UFBA). **Dissertação de Mestrado em Direito**, 2021. 388f.

SANTOS, Francisco José Rezende dos. A segurança jurídica e o registro de imóveis. **Instituto de Registro Imobiliário do Brasil**, ago. 2011. Disponível em: <http://www.iribcultural.org.br/boletim/2011/agosto/downloads/4091-texto.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

SANTOS, Marcos Alberto Pereira. O regime tributário ideal dos serviços notariais e de registro. **Conjur**, 22 jan. 2014. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2014-jan-22/marcos-santos-regime-tributario-ideal-servicos-notariais-registro#\\_ftn2\\_7176](https://www.conjur.com.br/2014-jan-22/marcos-santos-regime-tributario-ideal-servicos-notariais-registro#_ftn2_7176). Acesso em: 02 ago. 2023.

SANTOS, Reinaldo Velloso dos. **Protesto Notarial e sua função no mercado de crédito**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

SÃO PAULO. Lei n. 11.331 de 26 de dezembro de 2002. Dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei federal n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000. In: **Diário da Justiça Estadual**, São Paulo, 26 dez. 2002. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2002/lei-11331-26.12.2002.html>. Acesso em: 03 set. 2023.

SÃO PAULO. Manual do ITCMD Transmissão “Causa Mortis”: inventário. São Paulo: Secretaria da Fazenda, [s.d.]. Disponível em: [https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD\\_DEC/Manuais/ManualInventario.pdf](https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/Manuais/ManualInventario.pdf). Acesso em: 18 out. 2022.

SARDINHA, Cristiano de Lima Vaz. **Cartórios e acesso à justiça**: a contribuição das serventias extrajudiciais para a sociedade contemporânea como alternativa ao Poder Judiciário. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 2a. ed. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais. A EC 115/22 e a Proteção de Dados Pessoais como Direito Fundamental. **CONJUR**, 11 mar. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-11/direitos-fundamentais-ec-11522-protacao-dados-pessoais-direito-fundamental>. Acesso em: 12 fev. 2023.

SERAFIM, Monalize Réus. **A evolução da desjudicialização e o papel dos notários e registradores**: análise comparativa entre Brasil e Portugal. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Antónoma de Lisboa, Lisboa, 2021.

SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania. **Revista de Direito Administrativo**, vol. 216, p. 9-23, Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVEIRA, Thiago; EL DEBS, Renata; EL DEBS, Martha. **Sistema Multiportas**: a mediação e a conciliação nos cartórios como instrumento de pacificação social e dignidade humana. Salvador: Juspodivm, 2020.

STANCATI, Maria Maria Martins Silva. **Administração de conflitos na via extrajudicial**: subsídios doutrinários sobre sua possibilidade. Processo: Rio de Janeiro, 2024.

STARLING, Heloisa M. **Ser republicano no Brasil colônia**: a história de uma tradição esquecida. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo ao Recurso Especial 268.238/SP no Resp. 2012/0258668-2**. Relator: Ministro Humberto Martins. Brasília: Diário de Justiça Eletrônico, 24 maio 2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso em Mandado de Segurança n. 29.243/RJ**. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Brasília: Diário de Justiça Eletrônico, 25 set. 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso em Mandado de Segurança n. 18.099/PR. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Brasília: Diário de Justiça Eletrônico, 12 jun. 2006.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso em Mandado de Segurança nº 29.429/RS**. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Brasília: Diário de Justiça Eletrônico, 12 nov. 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **Mandado de Segurança n. 31.282/DF**. Relatora: Ministra Carmen Lúcia. Brasília: Diário de Justiça Eletrônico, 02 abr. 2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4412**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília: Diário de Justiça Eletrônico, 15 mar. 2021.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: Lei de Introdução e Parte Geral. 19. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2023.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

TAVARES, André Ramos. Arguição de descumprimento de preceito fundamental: aspectos essenciais do instituto na Constituição e na lei. In: TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius (Org.). **Arguição de descumprimento de preceito fundamental**: análise à luz da lei n. 9.882/99. São Paulo: Atlas, 2001.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Jurisdição voluntária**. Rio de Janeiro: Aide, 1992.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Pedido de Providências — Registro de Imóveis n. 1027359-69.2018.8.26.0100**. 1ª Vara de Registros Públicos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juíza de Direito: Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad. São Paulo, 23 mar. 2022.

TRISTÃO, Martins Ivan; FACHIN, Zulmar. O acesso à justiça como direito fundamental e a construção da democracia pelos meios alternativos de solução de conflitos. **Scientia Iuris**. Londrina, v. 13, p. 47-64, 2009. p. 53-54. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4001>. Acesso em 15 set. 2024.

UINL: Sobre UINL. **Colégio Notarial do Brasil**: Conselho Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/notariado/uinl/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

VAUGH, Gustavo Favero. Arbitragem comercial e controle da constitucionalidade. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p. 30

YEUNG, Luciana L. Decifrando o Fórum João Mendes: o que os números nos dizem? **Insper Working Paper**, out. 2018. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/10/decifrando-forum-joao-mendes-o-que-numeros-nos-dizem.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.